

Prefeitura
**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

Decreto n° 006/2021

Proc. N°

Fls:

Rubrica

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear, **FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 000070106795-9 SSP-MA, e CPF/MF N°. 870.014.031-72, para o Cargo em Comissão de Pregoeiro, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Ciente em: 04 / 01 / 2021

Faustiana Nogueira de Freitas

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

FACULDADE SUL MINEIRA

CNPJ: 21.558.886/0001-63

RUA DR. MELO VIANA, Nº 75 - CENTRO, SÃO LOURENÇO - MG.

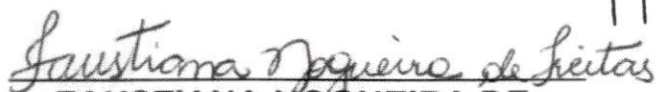


Certificado

Certificamos que **FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS**, portador(a) do CPF **870.014.031-72** concluiu o Programa de Educação Continuada da Faculdade Sul Mineira na qualidade de aluno (a) do Curso Livre de **PREGOEIRO**, com Carga Horária de **80 HORAS**, realizado no período de **26 DE DEZEMBRO DE 2017 a 08 DE JANEIRO DE 2018**.

Proc. Nº
FIS:
Rubrica


ANA CAROLINA F. FERNANDES
Coordenadora Pedagógica


FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS
Titular do Certificado

Emitido em Conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, Inciso III, o Decreto Nº 5154/04, Decreto Nº 8268/14, Parecer Nº 64/2004 - CEDF e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)



PREGOEIRO

CONTEÚDO DO CURSO:

- CONCEITUAÇÃO DE PREGÃO - 14 HORAS
- LICITAÇÃO - 14 HORAS
- PREGÃO PRESENCIAL - 13 HORAS
- PREGÃO ELETRÔNICO - 13 HORAS
- BENEFÍCIOS DO PREGÃO - 13 HORAS
- FASES DO PREGÃO - 13 HORAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 80 HORAS

NOTA DE APROVEITAMENTO: 7.0

O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O Nº **227744-02254-1081960**, EM FOLHA Nº **210** DO LIVRO Nº **1** DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONFORME LISTAGEM PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO SITE CURSOS GRATIS ONLINE DO DIA **08 DE JANEIRO DE 2018**.

Para verificar a autenticidade deste Certificado, env uma mensagem solicitando informações para e-mai **validacao@faculdadesulmineira.com.br**

Apoliana Ap. Silva
APOLIANA AP. SILVA
Secretaria
Faculdade Sul Mineira

Proc. Nº
Fls.
Rubrica

MANTENEDORA
11.362.072/0001-03
CENTRO EDUCACIONAL
SUL MINEIRO LTDA - ME
Rua Dr. Melo Viana nº75 - 2º andar
Centro - CEP:37470-000
São Lourenço - MG

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS

participou, com êxito, do curso **Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet)**, na modalidade presencial, realizado nos dias 18 a 22 de janeiro de 2021, em Teresina/PI, com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto
CERTAME

Julianne B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

Proc. Nº 11032/21
Fls. 25
Rubrica [assinatura]



Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico no Comprasnet)

Com os Professores Nilo Cruz Neto e Evaldo Ramos

Módulo I: Aspectos gerais do Pregão Eletrônico e introdução ao Decreto nº 10.024/2019

Introdução à modalidade pregão. Breve histórico e aplicabilidade. Objetos licitáveis por pregão. Bens e serviços comuns. Serviços de engenharia. Vedações. Principais características do Pregão e diferenças procedimentais básicas em relação às demais modalidades. Diferenças procedimentais básicas entre o pregão presencial e o pregão eletrônico. Legislação aplicável ao pregão e pregão nas prefeituras. Dec. 10.024/2019. IN SEGES 206/2019. Decisões e recomendações de órgãos de controle.

Módulo II: Fase interna e externa segundo o Decreto nº 10.024/2019

Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da Autoridade administrativa. Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital. Definição do objeto e Termo de Referência. Edital: conteúdo básico. Modelos e editais da AGU. Orçamento sigiloso. Publicação. Prazo. Contagem. Credenciamento. Sicafe. Impugnações e Esclarecimentos. Alterações no Edital. Modos de disputa. Modo de disputa aberto. Modo de disputa aberto e fechado. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. Análise de conformidade em relação às propostas. Diligências. Recursos. Intenção de recurso. Decisão. Encerramento do procedimento. Homologação.

Módulo III: Vantagens às ME/EPP e Sistema de Registro de Preços

Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista. Empate ficto. Licitação exclusiva. Cotas reservada e de ampla disputa. Subcontratação. Fundamento legal e regulamentação do SRP nos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo IV: Cadastrando empresas no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização

SISG, SIASG, UASG, SICAF e Comprasnet: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no SICAF. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I – Credenciamento;

Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. Passo a passo na operacionalização do SICAF pelo empresário. Visão geral do SICAF, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no SICAF? O que o pregoeiro consegue visualizar no SICAF? Consultas ao SICAF.

Módulo V: Criando a conta da empresa no Comprasnet, conhecendo o Comprasnet Mobile e o Comprasnet

Cadastramento da empresa no Comprasnet (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor. Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas. Serviços disponíveis por perfil. Cotação Eletrônica. Pregão Eletrônico. RDC Eletrônico. Aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Comprasnet Mobile. Menu do empresário no Comprasnet. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar; Campos "Qtd. Ofertada", "Valor Unit. (R\$)", "Valor Total (R\$)", "Marca", "Fabricante", "Modelo/Versão", "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado". Declarações obrigatórias. Anexando a proposta inicial e os documentos de habilitação. Cuidados essenciais para não ser desclassificado.

Módulo VI: Adesão de um órgão municipal ao Comprasnet

Sistema de Gestão de Acesso. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

Módulo VII: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisas de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VIII: Pregão no Comprasnet (pelo menos 16 horas)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastro de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico segundo o Decreto nº 10.024/2019. Vinculação da equipe do pregão. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao Sicafe após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação. Procedimento de cotação eletrônica.

Proc. Nº
Fls.
Rubrica



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: dabdc0a8d41448f757f108f234cb1110

DECRETO N.º 004/2021

Decreto n.º 004/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **MAIRA DA SILVA REIS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 045548932012-8 SSP-MA e CPF/MF Nº. 071.712.983-70, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ff48deb213234003d60403b1921cbd0e

DECRETO N.º 009/2021

Decreto n.º 009/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **BENTA MARIA GOIANO DE LUCENA E NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 196595 SSP-MA e CPF/MF Nº. 101.022.133-72, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: decdb7b920fb169066f3617f586ad982

DECRETO N.º 013/2021

Decreto n.º 013/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da

Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **NEURIVAN COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora do RG nº. 052694272014-4 SSP-MA e CPF/MF Nº. 328.623.853-87, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1499acc631472d49deb88c2c44a354ab

DECRETO N.º 005/2021

Decreto n.º 005/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 0409545020108 SSP-MA e CPF/MF Nº. 606.944.413-25, para o Cargo em Comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4408f1b9646c51c39a2235ea883de79f

DECRETO N.º 006/2021

Decreto n.º 006/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 000070106795-9 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 870.014.031-72, para o Cargo em Comissão de **Pregoeiro**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS

NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de
Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: cd1d9e90c608d56056d72fe086d2807f

DECRETO N.º 007/2021

Decreto n.º 007/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a Criação e Nomeação dos Componentes da Estrutura da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro:

I - DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR- Decreto n.º 005/2021;

II - JACIRA COSTA PASSARINHO NETA- Matrícula n.º 00000046399/2021;

III - FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS- Decreto n.º 006/2021.

Art. 2.º Nomear o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio:

I - FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS (PREGOEIRO) - Decreto 006/ 2021;

II - DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR (APOIO) - Decreto n.º 005/2021;

III - JACIRA COSTA PASSARINHO NETA (APOIO) - Matrícula n.º 00000046399/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de
Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 9c111387355e254cde2e926279d88d59

DECRETO N.º 016/2021

Decreto n.º 016/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **NEURIVAN PINHEIRO DOS SANTOS - SEC MUN DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 021293532002-2 SESP-MA e CPF/MF Nº. 280.372.193-72, para responder acumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de
Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: d138ab728c3c78638c27b00820ee7208

Proc. Nº

Fis:

Rubrica

DECRETO N.º 008/2021

Decreto n.º 008/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **RAUL ALEXANDRE LIMA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 166910420003 SESP-MA e CPF/MF Nº. 968.579.193-72, para o Cargo em Comissão de **Controlador Geral do Município**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de
Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 7f53d75349c9cf46543c0d51b276ec37

DECRETO N.º 011/2021

Decreto n.º 011/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **JOSE MARIA COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 052647702014-0 SSP-MA e CPF/MF Nº. 197.780.823-91, para o Cargo em Comissão de **Coordenador Financeiro e de Arrecadação**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 04 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de
Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 6dcddedbeaceb914176eaf82d41d44dbf

DECRETO N.º 012/2021

Decreto n.º 012/2021

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE CONTRATO**

REFERENCIA: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017 - CPL. **CONTRATO: nº 133/2017. OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza com Coleta de Lixo Urbana e Retirada de Entulhos das Ruas e Avenidas deste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA: F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO - ME.** CNPJ: 19.279.297/0001-02. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 519.816,00 (Quinhentos e dezenove mil oitocentos e dezesseis reais). **FONTE DE RECURSO:** 17.511.0611.2-016 - Manutenção do Serviço de Limpeza e Destinação Final do lixo / 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALIDADE:** 10 de Janeiro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2017. Fundamento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Inicial firmado em 10/02/2017, Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº. 05/2009. Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. Francisco de Assis dos Santos Mourão - Representante legal da empresa. Dr. Antonio Marcelino Costa Santos. Assessor Jurídico OAB/MA: 11058.

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 100/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**DECRETO Nº 100/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base nas normas vigentes, em especial na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional no âmbito deste município, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

1. - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços e de bens, para contratações futuras;
2. - Ata de Registro de Preço: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores ou prestadores de serviços e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas;
3. - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração

Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente;

4. - Órgão de Apoio: representado, na Administração Direta, pelos Núcleos Setoriais Administrativos e, na Indireta, pelas unidades administrativas indicadas pelos respectivos órgãos gerenciadores, responsável pela fase preparatória da licitação e, quando for o caso, a realização de Pregão;
5. - Autoridade Competente: representante máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal;
6. - Gestor: órgão, servidor ou funcionário da Secretaria Municipal ou da entidade, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da licitação, após a homologação.

Art. 2º - A licitação para registro de preços será realizada, preferencialmente, na modalidade de Pregão ou Concorrência, devidamente justificada, do tipo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá, excepcionalmente, ser adotado, na modalidade Concorrência, o tipo técnica e preço.

§ 2º Ao Órgão gerenciador caberá a prática dos atos de controle e administração do SRP e ainda:

1. - realizar pesquisa de mercado para identificar os valores a serem licitados;
2. - providenciar estimativa de consumo, estimativa de desembolso financeiro, indicação de dotação orçamentária, prazo máximo de entrega do bem ou do serviço executado e respectivas especificações ou projeto básico;
3. - garantir que os atos inerentes ao procedimento para a inclusão no SRP a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
4. - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de sua utilização, o correto cumprimento de suas disposições depois de concluído o procedimento licitatório;
5. - gerenciar o contrato.

§ 3º Ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá:

1. - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores ou prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos em Ata;
2. - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor ou do prestador do serviço em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e a origem dos bens licitados, assim como a recusa dos mesmos em assinar o contrato;
3. - controlar as quantidades dos itens e a vigência do contrato, adotando as medidas cabíveis visando o início de novo SRP, quando necessário;
4. - zelar, após receber a indicação do fornecedor ou prestador do serviço, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive quanto às regularidades fiscais no âmbito federal, estadual e municipal, durante o período de vigência do SRP;
5. - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e da aplicação das

penalidades pelo descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 4º Ao Órgão de Apoio compete:

1. - consolidar as informações relativas à estimativa de consumo, sugerindo ao Órgão Gerenciador a adequação dos respectivos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização, quando necessário;
2. - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação e justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
3. - realizar o procedimento licitatório na modalidade de Pregão.

§ 5º Ao Pregoeiro ou Órgão de Apoio, compete:

1. - receber as informações exigidas pelo art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pertinentes à licitação a ser realizada, através de processo administrativo devidamente autuado;
2. - realizar o procedimento licitatório;
3. - elaborar a Ata de Registro e providenciar a sua assinatura e publicação.

Art. 3º - O SRP será adotado, preferencialmente, para a aquisição de bens ou prestação de serviço que, pelas suas características, ensejam contratações frequentes.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderão ser adquiridos, por meio do SRP, se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 4º - O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - O Órgão Gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação do serviço.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e Portal da transparência vinculado ao site da prefeitura, onde ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 2º Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 8º - As licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

Art. 9º - O procedimento licitatório para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

1. - edital contendo a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
2. - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
3. - o preço unitário máximo que a Administração Municipal se dispõe a pagar, por contratação, considerados os locais de entrega e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
4. - a indicação de dotação(ões) orçamentária(s);
5. - a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item, no caso de bens;
6. - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos que serão seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
7. - o prazo de validade do registro de preço;
8. - o Órgão Gerenciador do respectivo registro de preço;
9. - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis e a respectiva minuta de contrato, no caso de prestação de serviço;
10. - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prevê o fornecimento de bens ou prestação de serviço em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o Órgão de Apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de itens por licitação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela

autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

Art. 11- A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12 - Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

1. - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
3. - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 4

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
2. - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87,

da Lei Federal nº 8.666/1993;

5. - for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
6. - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 2º O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 3º No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Portal da Transparência vinculado ao site do município e afixado no mural da prefeitura, por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

§ 4º Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

Art. 14 - O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município-DOM, os preços constantes da Ata de Registro.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, em 02 de Agosto de 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, Fundamentado No Pregão Presencial nº 005/2017: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA: CONTRATADA: F DE ASSIS DOS ANTOS MOURÃO - ME. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza com Coleta de Lixo Urbana e Retirada de Entulhos das Ruas e Avenidas deste Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Terceira. Do

11032/21
32
J

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

DECRETO LEI Nº 05/2009

**REGULAMENTA A MODALIDADE DE
LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL 10.520/02.**

O Prefeito Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração Direta do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritos e lances verbais.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no Anexo do presente decreto.

§ 2º Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;



IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

VI - aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica do Município;

VII - designação, pela Secretaria Municipal de Administração, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§ 1º No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 5º O pregoeiro será nomeado pelo chefe do poder executivo juntamente com sua equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Observada a regra de competência estabelecida no artigo 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvada a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II - o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;



Proc. Nº

Fls:

Rubrica

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro

Fortaleza dos Nogueiras – MA

CGC: 06.080.394/0001-11

V - a negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI - a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

VII - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII - a elaboração de ata;

IX - o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Art. 7º A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA e fixação no mural, facultada sua divulgação na Internet;

II - publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;

Parágrafo Único – Enquanto não for criado o Diário Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, os avisos das licitações serão realizadas no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União.

Art. 8º Aberta a sessão do pregão, pregoeiro e sua equipe de apoio deverão ter os seguinte procedimento:

I – identificação dos licitantes ou de seu representante legais, podendo os interessados proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - os interessados apresentarão à equipe de Pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;



Proc. Nº 1130121 Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fls: 35 Fortaleza dos Nogueiras – MA
Rubrica [assinatura] CGC: 06.080.394/0001-11

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

IV - em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

V - as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;

VI - o conteúdo das propostas do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VII - não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos incisos IV e V, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XI - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XIV - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XV - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para



Proc. Nº 032/21 Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fls: 36 Fortaleza dos Nogueiras – MA
Rubrica [assinatura] CGC: 06.080.394/0001-11

confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XVI - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVII - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII, XIV e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXIII - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXIV - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVI - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

PREFEITURA DE

Fortaleza

dos Nogueiras

Povo livre, povo feliz!

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

XXVII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVIII - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 9º Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 10º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e

V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.



Proc. Nº 1032/21
Fls: _____
Rubrica _____

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

Art. 11 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III - não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV - recusar-se a celebrar o contrato;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato,
- VI - cometer fraude fiscal.

§ 1º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 12 É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Proc. Nº 11032/07

Fls: 29

Rubrica [assinatura]

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

Art. 15 A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 16 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 17 O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado nos termos do art. 7º deste Decreto, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18 Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste decreto, proceder à atualização dos valores fixados no artigo 7º e do Anexo deste decreto.

Art. 20 O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, 20 de janeiro de 2009.


José Arnaldo Brito Magalhães
Prefeito Municipal



Proc. Nº _____
Fls: _____
Rubrica _____

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

ANEXO/CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO

- 1.1. ÁGUA MINERAL
- 1.2. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E ÓLEOS ISOLANTES
- 1.3. GÁS
- 1.4. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5. MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6. MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1.7. MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8. MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9. PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10. MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.11. PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12. UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.13. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.14. AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.15. CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.16. MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.18. MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.19. MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.20. MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM
- 1.21. MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.22. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.23. MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.24. PNEUMÁTICOS E CORRELATOS
- 1.25. MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.26. FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.27. TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.28. MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTOS E CALÇADOS
- 1.29. SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2. BENS PERMANENTES

- 2.1. MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 2.2. EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA
- 2.3. VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL
- 2.5. COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK), MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER
- 2.6. BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 2.7. LIVROS TÉCNICOS
- 2.8. INSTRUMENTOS MUSICAIS

SERVIÇOS COMUNS

1. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
2. SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
3. SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO A CABO E VIA SATÉLITE
4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA MÉDICA
5. SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA
6. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

PREFEITURA DE

Fortaleza

dos Nogueiras

Povo livre, povo feliz!

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

Pça. Manoel Jorge, nº 01 – Centro
Fortaleza dos Nogueiras – MA
CGC: 06.080.394/0001-11

- 7.SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
- 8.SERVIÇOS DE FILMAGEM
- 9.SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
- 10.SERVIÇOS DE GÁS NATURAL
- 11.SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- 12.SERVIÇOS GRÁFICOS
- 13.SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL
- 14.SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO
- 15.SERVIÇOS DE LAVANDERIA
- 16.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
- 17.SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 18.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 19.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 20.SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 21.SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
- 22.SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
- 23.SERVIÇOS DE SEGUROS
- 24.SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
- 25.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
- 26.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
- 27.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
- 28.SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
- 29.SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
- 30.SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 31.SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
- 32.SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
- 33.PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES
- 34.ROÇADA E CAPINA
- 35.LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 36.SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIOS E TELÉGRAFOS)
- 37.LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- 38.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS
- 39.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 40.SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 41.REFEIÇÕES
- 42.SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

PP032/21

AUTUAÇÃO

Em Fortaleza dos Nogueiras - MA, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, eu, Domingos Augusto de Oliveira Júnior, no exercício da função de Presidente da CPL, registro e autuo a solicitação de abertura de processo licitatório visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, devidamente autorizada pela autoridade competente, documento que adiante se vê, na seguinte conformidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00.72/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021

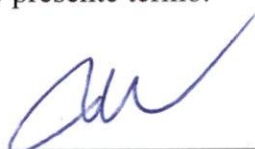
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

EXERCÍCIO: 2021.

SOLICITANTE: Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Para constar, lavro e assino o presente termo.



Domingos Augusto de Oliveira Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 005/2021